

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.001434/2001-21**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001 /2008 - ANEEL - BSE**

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E BAIXADA SANTISTA  
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL e BAIXADA SANTISTA ENERGIA S.A., Concessionária de Serviço Público**, com sede na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima nº 01, parte, Jardim das Indústrias, Cubatão, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.729/0001-21, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Administrativo, George Torres Barbosa, e por seu Diretor Técnico, Benedito Ribeiro Vilasboas, com interveniência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida da República do Chile, nº 65, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, na qualidade de **Acionista Controlador da Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 4.767, de 26 de junho de 2003, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela ANEEL, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária** de geração termelétrica, por meio da **Central Termelétrica Piratininga**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como das

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, especificadas no Anexo II, cuja concessão foi outorgada à Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE pelo Decreto nº 29.535, de 07 de maio de 195, pelo Decreto nº 87.884, de 1º de dezembro de 1982 e pela Resolução nº 72, de 25 de março de 1998, tendo sido prorrogada por meio da Portaria MME nº 225, de 30 de setembro de 2004, e transferida à empresa Baixada Santista Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.218, de 22 de janeiro de 2008;

**Subcláusula Primeira - A Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referente à concessão da UTE Piratininga.

**Subcláusula Segunda - A Concessionária** aceita que a exploração da **Usina Termelétrica Piratininga** seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Terceira** - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas geração termelétrica, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO**

A concessão de geração de energia elétrica regulada por este Contrato tem seu termo final na data de 07 de julho de 2015, conforme estabelecido nos respectivos atos de concessão, de transferência e de prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

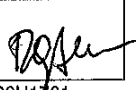
Na exploração da **Usina Termelétrica**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A energia elétrica produzida na **Usina Termelétrica** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.



**Subcláusula Segunda** - A operação da **Usina Termelétrica** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A **Usina Termelétrica** será operada na modalidade integrada por meio de despacho centralizado, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas na Convenção

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701

de Mercado e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pela **CCEE** e **ONS**, sendo facultativo a utilização pela **Concessionária** do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

**Subcláusula Quinta** - Os valores da garantia física da **Usina Termelétrica** está relacionado no Anexo 1 deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

**Subcláusula Sexta** - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.

**Subcláusula Primeira** - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

As ampliações e modificações da **Usina Termelétrica** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

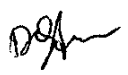
**Subcláusula Primeira** - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Termelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Segunda** - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da **Central Termelétrica**.

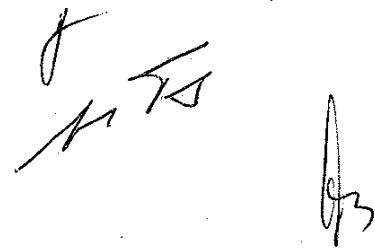
#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA USINA TERMELETRICA**

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia térmica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração da **Usina Termelétrica**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas; x

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701



II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações da **Usina Termelétrica** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de material de reposição;

III - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da **Usina Termelétrica**;

IV - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;

V - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VI - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da **Usina Termelétrica**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

VII - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

VIII - observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

IX - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que esteja sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

X - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XI - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

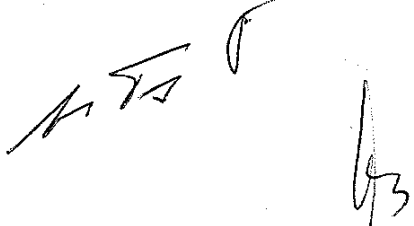
XII - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XIII - prestar contas ao **Poder Concedente**, à **ANEEL** e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XIV - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701



XV - realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão.

**Subcláusula Primeira - A Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL** os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda - A Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **Usina Termelétrica**, especialmente as seguintes:

I - quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

II - quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos da legislação pertinente;

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

IV - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

**Subcláusula Terceira - A Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos da **Usina Termelétrica**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

**Subcláusula Quarta - Compete à Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da **Usina Termelétrica** regulados neste Contrato.

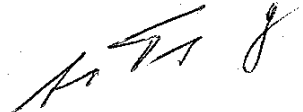

**Subcláusula Quinta - A Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

**Subcláusula Sexta - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à Usina Termelétrica**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

**Subcláusula Sétima - A Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701

**Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **Usina Termelétrica** confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;

II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração da **Usina Termelétrica**, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;


V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, a **Usina Termelétrica**;

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação ou declaração de caducidade da concessão; e

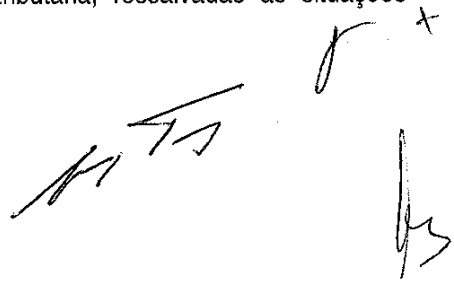
VII - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia da **Usina Termelétrica**.

**Subcláusula Primeira** - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta cláusula, a **ANEEL**, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - As prerrogativas decorrentes da exploração da **Usina Termelétrica**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701



**Subcláusula Terceira** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração da **Usina Termelétrica**, observando-se o disposto no inciso IX da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida na **Usina Termelétrica**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Sexta** - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

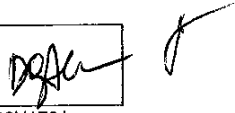
A exploração da **Usina Termelétrica** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração da **Usina Termelétrica**.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à **Usina Termelétrica**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração da **Usina Termelétrica**;
- III - a observância das normas legais;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - a utilização e o destino da energia;
- VI - a operação dos reservatórios; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701


VII - a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à **Usina Termelétrica**.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração da **Usina Termelétrica**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

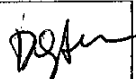
**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

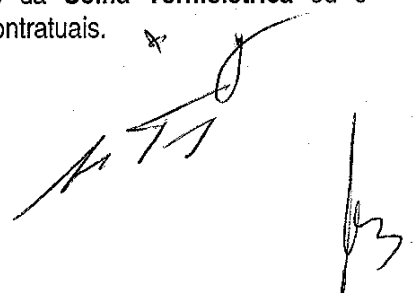
**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **Usina Termelétrica** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701





**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da **Usina Termelétrica** sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **Usina Termelétrica** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS**

A concessão para exploração da **Usinas Termelétrica** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:



- I - advento do termo final do contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - falência ou extinção da **Concessionária**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados a exploração do Aproveitamento Termelétrico, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1\01

**Subcláusula Terceira** - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

**Subcláusula Quinta** - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

**Subcláusula Sexta** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que a **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

**Subcláusula Sétima** - A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Oitava** - O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

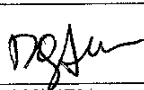
**Subcláusula Nona** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

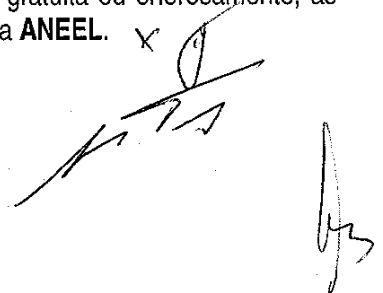
Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_00311701



**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

**Subcláusula Segunda** - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

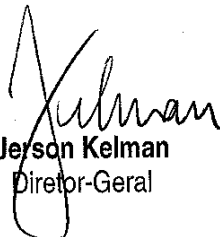
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e pelos Diretores da Petrobras, na qualidade de **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

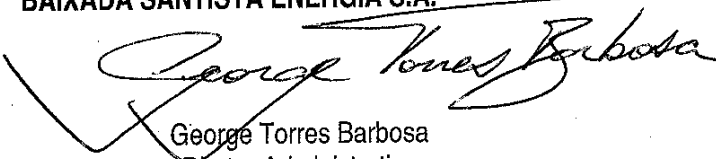
Brasília - DF, 11 de junho de 2008.

**PELA ANEEL:**

  
**Jerson Kelman**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**BAIXADA SANTISTA ENERGIA S.A.**

  
**George Torres Barbosa**  
Diretor Administrativo

  
**Benedito Ribeiro Vilasboas**  
Diretor Técnico

PROCURADORIA  
FEDERAL/ANEEL  
VISTO 

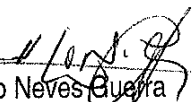
\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701


**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

  
Sydney Granja Affonso  
Por Procuração

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Hélio Neves Guerra  
CPF: 973.011.248-72

  
Nome: Tâmara Teófilo Borges de Carvalho  
CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701





**ANEXO 1**

**GARANTIA FÍSICA DE USINA TERMELÉTRICA OPERADA NA MODALIDADE NÃO INTEGRADA**

Central Geradora	Energia Assegurada				
	1999	2000	2001	2002	Após 2002
UTE Piratininga	298	298	298	-	-

**ANEXO II**

**INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO**

SUBESTAÇÃO ELEVADORA (SE)	MUNICÍPIOS (UF)	CAPACIDADE (MVA)	RELAÇÃO DE TENSÕES
Piratininga	São Paulo – SP	2x120,0; 2x142,5; 1x15,0	13,8/88; 14,4/230; 4,16/88

*[Handwritten mark]*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	<i>[Signature]</i>
VISTO	

\\SCG\Contrato\44\Contrato\_003H1701

*[Handwritten initials/signature]*